

NSE-I
**Comunicado**
O interessado, abaixo identificado, em vista do pedido de isenção do IPVA, infra discriminado, processado nos termos da Lei 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015, fica notificado do indeferimento do pedido, em decisão proferida pelo Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - DRT/11-Marília, cuja cópia do inteiro teor será enviada via EBCT (Correios), juntamente com a cientificação.
Nos termos do artigo 9º da Portaria CAT 27/2015, o contribuinte poderá no prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, recolher o imposto devido atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Marília, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda.

Interessado	CPF/CNPJ	Placa	Protocolo SIVEI
Maria Aparecida Guastalli-Cabrera	204.465.608-48	8ZR3G95	110032-20201230-17575251-15

**Posto Fiscal de Marília**
PF-Marília
**Comunicado**
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.
No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Marília sito à Avenida Sampaio Vidal, 844, CEP 17500-021 - Marília - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.
Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.
Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.
As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme: Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017
Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018
Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019
Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020
Resolução SFP - 93, de 16-12-2020, D.O. 17-12-2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.
Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.
O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.
A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.
Nome CPF/CNPJ RENAIVAM Placa do Veículo Nº de Controle Exercício IPVA Multa Juros

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2021 339,24 31,34 7,41

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2020 375,44 75,08 63,08

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2019 378,60 75,71 118,13

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2018 413,60 82,71 188,61

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2017 450,40 90,07 270,52

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2016 482,44 96,48 366,35

**Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12**
**Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS**
**Comunicado**
O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS, de acordo com as modificações do Decreto 60.812/2014, atendendo ao disposto no inciso III, artigo 2º-A, Anexo II, da Portaria CAT 92/98, comunica a exclusão dos contabilistas vinculados aos estabelecimentos abaixo relacionados inscritos no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - Cadesp.
Em razão disto, deverá ser providenciada alteração cadastral com vinculação de novo contabilista por meio do Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.
A falta de comunicação conforme citado acima sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em regulamento.
Contribuinte: Rafael Maldonado Canesso Comércio de Pneus IE: 626.520.424.110
CNPJ: 19.175.167/0001-11
Endereço: Rua João Ribeiro, 788, Campestre, Santo André - SP CEP: 09.070-250

**Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13**
**Comunicado**
O Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade, em decisão datada de 08-01-2021, nos autos do Processo GDOC 77845-1086276/2017, Negou Provimento ao recurso apresentado por Aluminium Metais Eireli - EPP, Inscrição Estadual 379.288.374.116, CNPJ 26.802.326/0001-26, e manteve a decisão administrativa que declarou a nulidade da Inscrição Estadual.

Nos termos do §1º do artigo 19 da Portaria CAT 95 de 24-11-2006, esta decisão é definitiva no âmbito administrativo.
**Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS**
**Comunicado**
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
O chefe do PF 10 Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determino a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
Contribuinte: Super Mega Comercial Eireli
Inscrição Estadual: 796.938.961.111
CNPJ: 34.316.402/0001-11
Endereço: Rua Salvador Gaeta, 98 - Sala 29 - Vila Augusta - CEP 07.023-010 - Guarulhos - SP.
SPDOC: SFP-EXP-2019/55361
Data da Inatividade: 26-11-2019
Motivo: Não Localização de Contribuinte
Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

**Comunicado**
Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual.
O Chefe do PF-10 - Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determino a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
Contribuinte: M. A. A. de Freitas Embalagens e Transporte Inscrição Estadual: 796.384.920.111
CNPJ: 23.368.638/0001-85
Endereço: Avenida Nova Cumbica, 1167 - Sala 02 - Vila Nova Cumbica - CEP 07.231-000 - Guarulhos - SP.
SPDOC: SFP-EXP-2021/52842
Data da Inatividade: 12-12-2019
Motivo: Não Localização de Contribuinte
Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

**Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14**
**Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-14**
**Comunicado**
Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro - Osasco - SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando à liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.
Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIMM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc. ePAT/ICMS - Mercado Povoão Eireli - CNPJ 19.791.328/0001-00 - AIMM 4.134.724-9

Proc. ePAT/ICMS - Megazincio Indústria e Comércio Ligas de Zinco Eireli - CNPJ 13.827.826/0001-70 - AIMM 4.127.918-9
**Comunicado**
Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro - Osasco - SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando a liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.
Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIMM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc. ePAT/ICMS - Mercado Povoão Eireli - CNPJ 19.791.328/0001-00 - AIMM 4.134.724-9

Proc. ePAT/ICMS - Megazincio Indústria e Comércio Ligas de Zinco Eireli - CNPJ 13.827.826/0001-70 - AIMM 4.127.918-9
**Comunicado**
Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro - Osasco - SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando a liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.

Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIMM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc. e-PAT/ITCMD - Sônia Rodrigues de Oliveira Lopes - CPF 292.682.628-19 - AIMM ITCMD 4.131.047-0

**Posto Fiscal de Osasco**
NF-1
**Comunicado**
Notificação - Contribuinte não Credenciado no ePAT
Contribuinte: W R Pomeroy Ferrer
IE: 278.146.246.112
CNPJ/CPF: 04.322.700/0001-53
Endereço: Rodovia Raposo Tavares, 33600, Ribeirão.
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.
Posto Fiscal de Vinculação: PF-Osasco, Rua José Cianciarullo, 200 - Centro - Osasco - SP.
AIMM - ICMS 4.141.307-6, de 05-03-2021.

A presente notificação é feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do Inciso IV do artigo 535 do RICMS aprovado pelo Decreto 45.490/00.

Nos termos do artigo 35 da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte acima notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIMM) por infração à legislação tributária do ICMS devendo recolher o débito fiscal exigido no AIMM ou a apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Conforme o artigo 27, §4º, da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

ICMS	Juros	Multa	Total
248.792,66	54.162,52	754.460,00	1.057.415,18

Valores Originais sujeitos a juros de mora, conforme artigo 96 da Lei 6.374/1989 e alterações posteriores.
Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretroatável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no § 1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretroatável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaaim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e § 8º, da Lei 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para similar ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIMM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaaim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIMM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIMM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO no ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIMM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

**Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15**

**Núcleo de Serviços Especializados - II**

**Comunicado**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS - SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no §4º do Artigo 11 da Portaria CAT 95/2006:

Protocolado	Razão Social	IE	CNPJ	Endereço	Inapto Desde	
SFP-EXP-2020/243457	Arthrtrans - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda	181.239.695.119	22.774.071/0001-84	Avenida Doutor Abeylard Netto Amarante, 535, Araraquara - CEP 14.810-375	29-12-2019	
SFP-EXP-2020/243458	Artur L. da Silva	181.296.030.115	04.545.566/0001-50	Avenida Doutor Abeylard Netto Amarante, 535, Araraquara - CEP 14.810-375	30-06-2018	
SFP-EXP-2020/243461	Paulo Cesar Chrispim	33215248808	181.378.729.118	28.540.769/0001-11	Rua Doutor Walter Medeiros Mauro, 766, Araraquara - CEP 14.802-470	30-11-2020
SFP-EXP-2020/242243	Sérgio Maximiano da Silveira		637.203.391.117	17.776.746/0001-94	Rua Doutor Bernardino de Campos, 1314, São Carlos - CEP 13.574-030	19-03-2013
SFP-EXP-2020/237546	Prícilia Alves de Oliveira		637.172.789.110	14.620.720/0001-64	Avenida Comendador Alfredo Maffei, 1785, São Carlos - CEP 13.561-260	31-05-2013
SFP-EXP-2020/239803	Wilson Romeiro da Silva Junior		181.218.786.112	20.733.094/0001-15	Avenida Doutor Carlos Chagas, 554, Araraquara - CEP 14.806-143	30-04-2015

# Agricultura e Abastecimento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SAA - 17, de 10-03-2021**

*Estabelece os critérios técnicos para implementação e participação dos Municípios Paulistas através do Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais”*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, especialmente, a Lei Estadual 10.177/98, o Decreto Estadual 43.142/98, e

Considerando o Decreto 65.183/2020, que reformula os programas Melhor Caminho e Rotas Rurais, instituídos, respectivamente, pelo Decreto 41.721/1997, e pelo Decreto 63.764/2018, e dá providências correlatas;

Considerando a necessidade de editar normas complementares necessárias à execução do Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais” bem como disciplinar a participação dos Municípios Paulistas detalhando os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto 65.183/2020;

Considerando o Decreto 64.320/2019, que estabelece diretrizes de política pública denominada “Cidadania no Campo 2030”, e

Considerando a Resolução SAA 7/2021, que dispõe sobre a política de boas práticas regulatórias, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios técnicos para a participação dos Municípios Paulistas no Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais”.

Artigo 2º - A participação de Municípios no Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais” dar-se-á mediante formalização de termo de adesão às diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto 64.320, de 5 de julho de 2019, conforme minuta anexa a Resolução SAA 13/2021, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

Artigo 3º - As Prefeituras Municipais terão como obrigação comprovar os seguintes critérios para as ações a seguir, a fim de atender o objetivo previsto no artigo 2º desta resolução:

I - mapeamento de estradas rurais não catalogadas:

a) possuir ao menos uma Unidade de Produção Agropecuária (UPA) e/ou uma instalação que tenha interface com a agropecuária;

b) disponibilizar ao Instituto de Economia Agrícola (Unidade responsável pela pesquisa, implementação e execução) os dados já existentes referentes ao mapeamento das vias do município e localização dos estabelecimentos rurais. Ressalta-se que as informações disponibilizadas estão resguardadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

II – adequação e conservação de estradas rurais:

a) possuir corpo técnico responsável pelas obras rurais da Prefeitura, próprio ou terceirizado (engenheiros, técnicos, mecânicos etc.);

b) apresentar, quando solicitado, a comprovação de participação do corpo técnico (de que trata o item anterior) em workshop específico ao tema, que será elaborado e fornecido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - Terão preferência para o benefício do repasse financeiro os municípios participantes do Cidadania no Campo – Município Agro.

§ 1º - A possibilidade de recebimento de recursos nos termos desta resolução não tem o condão de afastar as demais exigências previstas no ordenamento para a formação ou mesmo manutenção dos convênios com o Estado de São Paulo.

§2º - O repasse de recursos não terá o condão de atribuir efeitos financeiros retroativos.

§3º - Para os convênios com previsão de repasse de recurso, deverá ser adotado o instrumento padrão, conforme minuta anexa ao Decreto 65.183, de 17-09-2020.

Artigo 5º - O mapeamento das estradas e divulgação dos resultados das pesquisas (inclusive daquelas iniciadas remotamente) dependerão da celebração de convênio com a Prefeitura Municipal, utilizando o instrumento padrão, conforme minuta anexa a esta Resolução.

Artigo 6º - Os Municípios beneficiados terão que se comprometer com os objetivos do Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais”, a seguir:

I. levar cidadania plena para a população rural.

II. permitir que um maior número de pessoas e organizações aproveitem os benefícios de ter um endereço em áreas nas quais não há um serviço de código postal individualizado.

III. contribuir com as diretrizes do Plano de Governo nas seguintes áreas:

a. agricultura;

b. infraestrutura de logística e transporte;

c. meio ambiente e recursos hídricos;

IV. diminuir no curto e médio prazo os problemas sociais, econômicos e ambientais, causados pela malha viária rural paulista, que se encontra em avançado processo de degradação.

V. colocar em destaque e discussão a pauta “Estradas Rurais”, seus problemas, causas e soluções propostas a partir das ações do Governo do Estado, Prefeituras e Iniciativa Privada.

VI. ampliar e racionalizar a aplicação de recursos destinados a serviços de adequação e conservação de estradas, com ênfase à conservação do solo e da água no Estado de São Paulo.

VII. melhoria da qualidade técnica da malha viária rural paulista a curto e médio prazo através da execução de obras de Manutenção Básica de Estradas e de Adequação de Estradas Rurais com ênfase na conservação do solo e água, que se encontram inadequadas tecnicamente e em precário estado de conservação.

VIII. interromper a médio e longo prazo a enorme degradação ambiental caracterizada pela erosão do solo das estradas rurais e consequente assoreamento dos mananciais de superfície (córregos, rios, represas, várzeas, etc.), resultante do tipo de manutenção hoje utilizado pelas prefeituras em larga escala, estimado em 90 milhões de toneladas/ano.

IX. difundir junto às Prefeituras a tecnologia de adequação e conservação de estradas rurais desenvolvidas pela SAA, tecnologia esta caracterizada pela eficiência, boa relação custo/benefício e altamente viável de ser aplicada e incorporada às rotinas das Prefeituras e empresas.

X. criar condições para que a grande frota existente no Estado de São Paulo, formada pelo conjunto das frotas das Prefeituras Municipais deixem de atuar apenas de forma paliativa/curativa e passem a atuar de forma preventiva, através de rotinas planejadas, projetadas e assistidas tecnicamente.

§ 1º - prefeituras deverão se comprometer com o Mapeamento de Estradas Rurais, e ainda com o apoio para a coleta de informações estatísticas agropecuárias por meio do Instituto de Economia Agrícola a fim de melhor caracterizar as atividades do meio rural no município.

§ 2º - para a proposta de Adequação e Conservação de Estradas Rurais a Prefeitura terá que se comprometer com os seguintes objetivos específicos:

I. conferir maior visibilidade e entendimento por parte dos responsáveis pela malha e ainda por parte da sociedade em relação aos graves problemas causados pela precária situação das estradas rurais paulistas. Para tanto, promover palestras e seminários regionais sobre o tema.

II. capacitar/formar em larga escala, mão de obra especializada de engenheiros e técnicos, viabilizando a elaboração de Planos de Gestão das Malhas Viárias Municipais.

III. racionalizar a aplicação de recursos pelos municípios, a partir de planejamento das atividades, atuando de forma preventiva na manutenção de estradas, interrompendo os processos de degradação atuais ocasionados invariavelmente pela falta de conhecimento técnico das Prefeituras e os tipos de manutenção utilizados (patrolagem).

IV. dimensionar, adequar e otimizar os recursos destinados ao Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, atingindo anualmente um número mais significativo de municípios e km trabalhados.

V. atuar de forma racional, no sentido de, após passar por etapas do programa, os municípios possam se emancipar tecnicamente, realizando em parceria com a iniciativa privada a conservação da malha viária rural de forma técnica e sustentável, independentemente de atuação do Estado.

Artigo 7º - As obras e serviços a serem beneficiados com o Programa se darão na seguinte conformidade:

I. mapeamento de estradas

a. serviços de identificação e sinalização;

b. projetos, serviços e software.

II. obras em estradas (com repasse financeiro)

a. manutenção básica de estradas - enquadrar-se neste tipo de serviços de manutenção básica, trechos de estradas com as seguintes características:

1. trechos pouco erodidos, em que a plataforma da estrada ainda encontra-se próxima à superfície do terreno.

2. estradas mesmo que “encaixadas” as condições permitam a drenagem de águas pluviais (dependem alturas de barrancos, meia encosta, declividades).

3. trechos muito encaixados (relativamente curtos, depende largura da plataforma, de tipo de solo, condições de drenagem no final e revestimento de canaletas).

b. revitalização de obras realizadas pelo Programa - Enquadrar-se neste tipo de serviços de revitalização de obras realizadas, trechos de estradas com as seguintes características:

1. trechos de estradas já trabalhadas através do Programa Melhor Caminho há pelo menos 8 (oito) anos e que apresente sinais de deterioração.

c. construção de Estradas - enquadrar-se neste tipo de serviços de construção de estradas, trechos a serem construídos com as seguintes características:

1. trechos de aberturas de estradas de interesse do município;

2. trechos de estradas a serem construídos em áreas já abertas e cultivadas, ou seja, que não estejam em áreas de vegetação nativas.

d. adequação de Estradas Rurais - enquadrar-se neste tipo de serviços de Adequação de Estradas, trechos de estradas com as seguintes características:

1. trechos em avançado estado de erosão, em que a plataforma da estrada se encontra bastante rebaixada em relação à superfície do terreno.